

PARECER N.º 37/CITE/2009

Assunto: Parecer prévio nos termos do n.º 1 e da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 63.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro
Processo n.º 115 – DL-C/2009

I – OBJECTO

- 1.1.** Em 23.03.2009, a CITE recebeu da administração da empresa ..., S.A., pedido de emissão de parecer prévio ao despedimento da trabalhadora lactante ..., no âmbito de um processo de despedimento colectivo, por motivos estruturais e de mercado, abrangendo 21 trabalhadores de um universo de 103 trabalhadores.
- 1.2.** A empresa apresenta como motivo para o presente despedimento, sucintamente, os seguintes factos:
- A empresa desenvolve a actividade de gestão de risco, corretagem de seguros e consultoria de seguros. Está presente no mercado português desde 1989 e ocupa o 3.º posto na escala de corretores, com um volume de negócios de 8,5 milhões de euros, e com 103 trabalhadores;
 - A empresa é detida pela ..., através da..., que detém as participações sociais da ..., com sede em Lisboa;
 - A empresa tinha também escritórios em ... e em ...;
 - O escritório de ... (inaugurado em Julho de 2007) foi encerrado em 9.02.2009, uma vez que aí se verificaram prejuízos de €91.000,00, e a sua actividade foi absorvida pela unidade Retalho (*Retail*) pertencente ao escritório de ...;
 - A ... detém 100% das participações da ... e da ..., cuja actividade é muito reduzida;
 - Os Planos Poupança Reforma (PPR), pertencentes ao ramo vida, têm um peso diminuto na carteira da ..., uma vez que são um produto tipicamente comercializado por bancos;
 - Os prémios do segmento não vida, automóvel e acidentes de trabalho evoluíram negativamente, -7% e - 3%, respectivamente;
 - Apenas 31% dos prémios recebidos, em 2008, pela ... dizem respeito ao ramo vida, não se perspectivando grande evolução neste ramo;

- O ramo não vida representa 69% dos prémios em 2008, no qual os seguros com acidentes de trabalho e seguros automóvel e de transporte representam, em conjunto, quase 40% do total da carteira de prémios da ...;
- Em 2007 os sectores de comércio e retalho, indústria transformadora e transportes e logística representaram mais de 50% do total das receitas líquidas da ..., sendo que para 2009 se prevê que estes sectores sejam os mais afectados pela crise económica, por motivo da retracção do consumo;
- No mercado da corretagem de seguros (apenas 0,4% do mercado das entidades que actuam no mercado da mediação de seguros), a ... detinha, em 2007, 5% desse mercado, situação confirmada pelo estudo feito pela empresa ... e que consta deste processo;
- A verificação de uma redução da celebração de contratos de seguro impede a ... de alcançar uma margem de lucro aceitável, determinada em 20% pela ..., tendo apenas conseguido em 2008 uma margem de lucro de 15,89%, e em 2007 de 10,46%;
- A maioria das concorrentes da ... têm margens de lucro superiores a 20%;
- A ... tem um quadro de pessoal sobredimensionado para a actividade expectável nos próximos anos;
- Se em 2004 e 2005 a ... teve resultados operacionais negativos de 1,2 e 1,9 milhões de euros, respectivamente, nos últimos anos verificou-se um aumento acompanhado pela contenção dos custos operacionais, no entanto, não suficientes para alterar a débil situação económica e financeira;
- Em 2007, o resultado líquido foi de €54.739,08, e em 2008 foi de €113.954,33. Este último valor é diminuto face ao volume de negócio e investimento do accionista, revelando uma situação económica e financeira débil;
- No final de Dezembro de 2008, o resultado transitado de acumulados negativos foi de €8.459.530,00;
- Enquanto os resultados negativos transitados não forem cobertos a empresa não poderá proceder à distribuição de dividendos aos accionistas;
- Verificou-se uma redução de 46% para 29% do peso dos fornecimentos e serviços externos (FSE) nos proveitos operacionais, agora ultrapassados pelos custos com o pessoal, neste momento, o principal custo da empresa;
- O critério proveitos operacionais/n.º de trabalhadores - é o mais utilizado para comparar a competitividade das empresas, e nos últimos anos a ... registou um decréscimo dos proveitos por trabalhador, de 95,19 milhares de euros (2005), para 87 milhares de euros (2008);
- A média nas 12 empresas concorrentes da ... é de 130.000,00 euros por trabalhador;

- Os custos com o pessoal relativamente aos proveitos são de 48,9% (2006) e de 51,2% (2008);
- Os proveitos da... dependem do volume de prémios de seguros pagos pelos seus clientes;
- Para 2009, a ACAP prevê uma queda de 15% da venda de veículos ligeiros em Portugal, com reflexos nos prémios de seguro automóvel e de transportes que representou cerca de 17% do total de proveitos para a ...;
- Com o aumento da taxa de desemprego, fixada em 8,1% em Janeiro de 2009, haverá diminuição dos proveitos da empresa, na medida em que os seus clientes contratarão menos apólices de seguros relativamente aos seus trabalhadores e manterão as apólices que já têm, com valores mais reduzidos, designadamente os seguros de acidentes de trabalho, vida e saúde;
- Mais de 50% dos proveitos da ... são referentes a apólices relacionadas com trabalhadores e colaboradores das empresas clientes;
- Em face desta realidade a ... encomendou à ..., L.^{da}, a realização de um estudo de viabilidade económica da empresa;
- Esta entidade apresentou um modelo concreto de reestruturação organizacional, no qual se refere a necessidade de uma redução da prestação de serviços nas áreas de negócio que apresentam rentabilidades negativas, e a fusão e redimensionamento de unidades, o que implicará redução do número de trabalhadores e encargos com o pessoal;
- São três as áreas de negócio que apresentam rentabilidades negativas:
 - a) Carteira de clientes comissões inferiores a € 3.000,00 (corresponde a 70% dos clientes), representa 5,8% das receitas totais da ..., e regista uma margem negativa de 1%;
 - b) Unidade ... – Clientes Pessoas Singulares, representa 35% das receitas desta unidade e registou uma margem negativa de 211%;
 - c) Escritório de Viseu, com comissões de € 10.000,00, registou prejuízos de € 91.000,00, em 2008, com uma margem negativa de 922%, não apresentando perspectivas de novos negócios;
- Os clientes individuais e as PME, com prémios baixos têm rentabilidades negativas em virtude do valor dos proveitos não compensarem todo o trabalho administrativo inerente. Assim, para estes clientes a estratégia implica continuar a prestar o serviço de prospecção e angariação e terminar o serviço de gestão comercial e administrativa, que inclui a gestão de sinistros;
- Assim:

1 – Na unidade *Retail (Retail)* haverá a redução dos seguintes postos de trabalho:

- a) área de mercado médio – 1;
- b) área de mercado das PME – 2;
- c) área Porto – 3;
- d) área Benefícios Sociais – 1;
- e) área Escritório ... – 1;
- f) área *Corporate Business* – transferência de um colaborador para a área de sinistros diversos;

2 – Na unidade ... haverá a redução dos seguintes postos de trabalho:

- a) área Clientes Pessoas Singulares – 3;

3 – Na unidade Motor haverá a redução dos seguintes postos de trabalho:

- a) áreas Frotas e Sinistros Auto – 2;

4 – Na unidade Corporativo haverá a redução dos seguintes postos de trabalho:

- a) área Financeira e Centro de Serviços Administrativos (CSA) – 2;
- b) área Recursos Humanos e Secretariado -1;
- c) área Sistemas de informação – 1;

5 – Na unidade Ofertas e *New Business* haverá a redução dos seguintes postos de trabalho:

- a) área Sinistros Diversos – 3, e integração de 1 colaborador vindo da área *Corporate Business*;

- A empresa já acordou com dois trabalhadores a cessação dos respectivos contratos de trabalho e um terceiro trabalhador saiu por motivo de reforma;
- Com a presente reestruturação estima-se uma redução dos custos em € 600.000,00/ano, permitindo melhorar a margem operacional da...

1.2.1. O critério principal para selecção dos trabalhadores a despedir consiste na função efectivamente exercida pelo trabalhador e na afectação de um certo trabalhador a um posto de trabalho extinto ou a extinguir no âmbito da referida reestruturação.

Os factores utilizados para a identificação concreta de cada trabalhador dentro do número de postos de trabalho a eliminar, com a mesma categoria profissional, são os seguintes:

- excesso de recursos humanos ao nível do retalho e pequenas e médias empresas;
- redução da actividade da empresa e conseqüente desnecessidade de recursos humanos ao nível administrativo;
- necessidade de redução das actividades de suporte;
- experiência e qualidades profissionais;

- menor polivalência e capacidade de adaptação às novas políticas da ...;
- menores conhecimentos técnicos e diminuição dos níveis de ocupação dos departamentos onde os trabalhadores abrangidos estão envolvidos;
- menor antiguidade dentro das unidades;

É essencial que os trabalhadores conheçam a empresa, tenham capacidade de adaptação à sua organização e métodos de trabalho, identificação com os projectos e relacionamento com os colegas de trabalho, experiência profissional, produtividade e qualidade.

Igualmente, nos postos de trabalho mais diferenciados privilegia-se o grau de confiança pessoal.

- 1.2.2.** O despedimento colectivo deverá ocorrer dentro do prazo de pré-aviso previsto no artigo 363.º do Código do Trabalho, podendo este prazo ser dispensado, total ou parcialmente, com o pagamento do valor da retribuição correspondente ao período de aviso prévio em falta.
- 1.2.3.** O método de cálculo das compensações a pagar aos trabalhadores a despedir será a prevista no artigo 366.º do Código do Trabalho.
- 1.3.** Do processo remetido à CITE fazem ainda parte os seguintes documentos:
 - Quadro de pessoal da empresa discriminado por sectores organizacionais;
 - Estudo de reestruturação da empresa ..., S.A.;
 - Balanços referentes aos anos de 2007 e 2008;
 - Balanço estatutário referente ao ano de 2007;
 - Conta resultados referentes ao escritório de ... nos anos de 2007 e 2008.
- 1.4.** Em 30.03.2009, a administração da empresa informou, uma vez mais, e de acordo com o que já havia feito quando solicitou o parecer prévio à CITE, em 23 pp., que após a fase de informações e negociações, que ainda se iria iniciar, remeteria à CITE os elementos referentes à negociação, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 63.º do Código do Trabalho.

II – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

2.1. A Constituição da República Portuguesa reconhece às mulheres trabalhadoras o direito a especial protecção durante a gravidez e após o parto, incluindo a dispensa do trabalho por período adequado, sem perda de retribuição ou de quaisquer regalias.¹

Como corolário deste princípio, o artigo 63.º do Código do Trabalho determina uma especial protecção no despedimento.

2.1.1. Nos termos da lei, o despedimento de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante carece de parecer prévio da entidade competente na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

A entidade empregadora informa, em 23.03.2009, que a trabalhadora *terminou, no passado dia 9 de Março, o período de um ano, previsto no artigo 47, n.º 2 do Código do Trabalho, relativa a dispensa para aleitação.* Não obstante, e sem esclarecer expressamente o actual estado desta trabalhadora solicita a emissão de parecer prévio à CITE.

Face ao pedido, reafirmado em 30.03.2009, pela entidade com competência para solicitar o parecer referido, a CITE, por força da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 496.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, e da alínea *s*) do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova a revisão do Código do Trabalho, deve emitir o parecer.

2.2. Neste sentido, e por determinação do artigo 359.º do Código do Trabalho, considera-se despedimento colectivo a cessação de contratos de trabalho promovida pelo empregador e operada simultânea ou sucessivamente no período de três meses, abrangendo, pelo menos, dois ou cinco trabalhadores, conforme a dimensão da empresa, sempre que aquela ocorrência se fundamente em encerramento de uma ou várias secções ou estrutura equivalente ou redução do número de trabalhadores determinada por motivos de mercado, estruturais ou tecnológicos.

2.2.1. São considerados motivos para o despedimento colectivo, designadamente, os referidos no n.º 2 do citado artigo 359.º do Código do Trabalho.

Invoca a entidade empregadora que os mesmos se devem a motivos estruturais e de mercado.

2.3. O despedimento colectivo obedece ao procedimento previsto nos artigos 360.º a 365.º do Código do Trabalho.

¹ N.º 3 do artigo 68.º da Constituição da República Portuguesa.

A violação das disposições legais sobre esta matéria determina a ilicitude do despedimento, nos termos da alínea *c*) do artigo 381.º do Código do Trabalho.

Concretamente, e no que respeita ao despedimento colectivo, a falta da comunicação prevista no n.º 1 ou n.º 4 do artigo 360.º, ou a falta de promoção das negociações previstas no n.º 1 do artigo 361.º, ambos do diploma supra-referido, acarretam igualmente a ilicitude do despedimento.

- 2.4. Para efeitos de emissão de parecer prévio pela CITE, o empregador deve remeter cópia do processo a esta entidade, depois da fase de informações e negociação prevista no artigo 361.º do Código do Trabalho (alínea *b*) do n.º 3 do artigo 63.º do Código do Trabalho).
- 2.5. Não existindo, no processo objecto de análise, a comunicação dirigida à trabalhadora lactante, ou a demonstração da promoção da fase de negociações, assim como, as eventuais actas a que alude o n.º 5 do artigo 361.º do Código do Trabalho, não é possível considerar tais factos como não discriminatórios por motivo de maternidade.

III – CONCLUSÃO

- 3.1. Em face do exposto, a CITE é desfavorável à inclusão da trabalhadora lactante ... no processo de despedimento colectivo promovido pela empresa ...

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA
CITE DE 6 DE ABRIL DE 2009**